

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, durante o período de **15/09/2026 a 15/09/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, visando o **Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitard Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitard Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

Período de Credenciamento: 15/09/2026 a 15/09/2027.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitard Digital – www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitard Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@cisvas.com.br.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Sr^a. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.

1.2. Os interessados deverão encaminhar a Solicitação de Credenciamento e os documentos exigidos para habilitação, observadas as condições, os valores unitários previamente estabelecidos e os procedimentos previstos neste Edital e em seus anexos.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 15/09/2026 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 005/2026, de 01 de setembro de 2026, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente Processo Administrativo o: **“Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS”**.

3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de entidade gerenciadora, será responsável pela formalização das contratações, bem como pela gestão administrativa, financeira e operacional dos contratos, cabendo aos Municípios Consorciados o aporte dos recursos necessários à execução dos serviços, por meio de repasses ao Consórcio.

3.3. O credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

3.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para execução do objeto quando demandados.

3.5. O credenciamento observará a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher, dentre os laboratórios regularmente credenciados e disponíveis para o respectivo exame, aquele no qual realizará o atendimento, observados os fluxos de regulação e autorização estabelecidos pelo CISVAS e pelos municípios consorciados.

3.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos estimados, valores, prazos e demais condições operacionais encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este Edital permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 15/09/2026 e 15/09/2027, podendo sua vigência ser prorrogada mediante ato devidamente motivado e correspondente publicidade, observada a legislação aplicável.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação ou republicação do Edital, deverão ser reavaliadas as condições da contratação, especialmente os valores unitários estabelecidos para os exames, mediante pesquisa de preços atualizada, quando cabível.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

4.3. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, o CISVAS poderá promover a revisão, ampliação, redução ou atualização dos quantitativos estimados dos itens constantes do Termo de Referência, de forma integral ou parcial, com o objetivo de adequar a contratação às necessidades assistenciais dos municípios consorciados, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

4.3.1. A atualização dos quantitativos não implicará, por si só, alteração das condições essenciais do credenciamento, tampouco assegurará direito subjetivo à contratação ou à execução de volumes mínimos de serviços por parte dos credenciados.

4.3.2. As revisões de quantitativos poderão ser realizadas com base em:

- a) Evolução da demanda assistencial dos municípios consorciados;
- b) Indicadores de desempenho e utilização dos serviços;
- c) Disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) Reavaliação do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. Na hipótese de republicação do Edital de Credenciamento, o CISVAS poderá promover a revisão integral dos quantitativos estimados, bem como a atualização das condições técnicas, operacionais e econômicas da contratação, inclusive quanto aos valores praticados, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante nova estimativa de preços compatível com o mercado.

4.3.4. Eventuais alterações de quantitativos ou reestruturação dos itens deverão ser formalizadas por meio de ato administrativo devidamente motivado, com a correspondente publicidade, assegurada a transparência do procedimento e a ampla divulgação aos interessados.

4.3.5. As alterações promovidas nos termos desta cláusula aplicam-se a todos os credenciados de forma isonômica, preservadas as condições padronizadas do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FINALIDADE

5.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade credenciar pessoas jurídicas especializadas, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização dos exames laboratoriais previstos neste Edital e em seus anexos, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.

5.2. O credenciamento visa complementar a rede pública de saúde dos municípios consorciados, ampliando o acesso da população aos serviços especializados, assegurando a

continuidade da assistência e contribuindo para a redução de filas e melhoria da resolutividade do atendimento.

5.3. Os serviços serão prestados conforme os itens/exames laboratoriais para os quais o interessado estiver regularmente credenciado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e os fluxos de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4. Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS os seguintes municípios: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

6. DA FORMA DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regularmente encaminhados pelos municípios consorciados, mediante autorização para realização dos respectivos exames laboratoriais.

6.2. Observada a autorização do procedimento, caberá ao beneficiário direto escolher, dentre os laboratórios regularmente credenciados e disponíveis para o respectivo exame, aquele no qual realizará o atendimento.

6.3. Os serviços serão realizados, ordinariamente, nas dependências do laboratório credenciado ou em posto de coleta regularmente vinculado à prestação dos serviços, desde que atendidas as condições técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

6.3.1. Quando houver necessidade devidamente justificada e prévia autorização do CISVAS, a coleta de material biológico poderá ser realizada em instalações disponibilizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. A realização dos exames dependerá da correspondente autorização, emitida conforme os fluxos estabelecidos pelo CISVAS e pelos municípios consorciados, e, quando exigível, da solicitação emitida por profissional competente.

6.5. A forma de atendimento, fluxos operacionais, condições de execução dos serviços, bem como demais requisitos técnicos aplicáveis encontram-se detalhadamente estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital, ao qual os credenciados estarão integralmente vinculados.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os valores unitários dos exames objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

7.2. Os valores fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos exames laboratoriais, inclusive profissionais, instalações, equipamentos, materiais, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à execução do objeto.

7.3. Os valores estabelecidos são fixos e padronizados para todos os credenciados, não sendo admitida a apresentação de propostas com preços distintos daqueles definidos neste edital, em razão da natureza do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos exames regularmente autorizados, efetivamente realizados e devidamente validados, não sendo admitido pagamento por procedimentos não executados, não autorizados ou não validados.

7.5. Os valores poderão ser revistos, mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente em caso de atualização de preços de mercado, reequilíbrio econômico-financeiro ou republicação do edital, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, em situação regular jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, que não tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar/contratar ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta, e que atendam integralmente às condições deste Edital, declarando ciência e aceitação das normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

8.1.1. É de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada a disponibilização e a gestão do pessoal necessário à execução dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade.

8.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre seus empregados ou subcontratados, qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, efetiva ou comissionada, na Administração Direta ou Indireta do CISVAS, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade e às hipóteses de impedimento previstas na legislação.

8.1.3. A credenciada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo confidencialidade e segurança das informações e prontuários, responsabilizando-se por sua guarda e tratamento, bem como pelo atendimento às solicitações da Administração e dos órgãos de controle.

8.1.4. É vedada a transferência integral da execução do objeto. A utilização de laboratório de apoio ou de terceiros na execução de etapas específicas somente será admitida quando compatível com a legislação sanitária vigente e com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução, qualidade, rastreabilidade e resultados dos serviços.

8.1.5. A participação no certame implica aceitação plena das condições deste Edital e seus anexos, inclusive tabelas de valores, prazos, protocolos assistenciais e fiscalização técnico-administrativa.

8.2. Os participantes deverão, previamente, realizar inscrição na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), opção “Adesão → Adesão fornecedor”. Após o cadastro e criação de senha de acesso, o participante deverá:

- a) Selecionar o edital do presente Credenciamento;
- b) Anexar toda a documentação exigida, em arquivos legíveis e íntegros (preferencialmente em PDF, sem proteção por senha), observando a organização indicada no edital;

- c) Informar o quantitativo disponível/capacidade operacional, quando aplicável, e solicitar a participação no credenciamento;
- d) Manter atualizados seus dados cadastrais, e-mail e telefone/WhatsApp, ciente de que as comunicações oficiais ocorrerão pela plataforma e/ou pelos contatos cadastrados, considerando-se os horários de Brasília.

8.2.1. Dúvidas exclusivamente operacionais sobre o cadastro na plataforma deverão ser tratadas diretamente com a Licitardigital: (31) 3191-0707 (telefone/WhatsApp) e contato@licitardigital.com.br. Questões técnicas do edital (objeto, habilitação, valores, condições) deverão ser encaminhadas ao CISVAS nos termos do item próprio de Esclarecimentos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- 9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.
- 9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão.

9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as interessadas deverão apresentar a documentação prevista nos subitens seguintes, compatível com a prestação dos serviços de análises clínicas objeto deste credenciamento.

9.5.2. Qualificação Técnico-Operacional

9.5.2.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, quando exigível, em situação regular e válida.

9.5.2.2. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades de laboratório de análises clínicas e/ou posto de coleta, conforme o caso.

9.5.2.3. Comprovante de inscrição ativa e regular do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com informações compatíveis com os serviços objeto do credenciamento.

9.5.2.4. Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, indicando os itens/exames laboratoriais para os quais pretende se credenciar, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

9.5.2.5. Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos exames para os quais pretende se credenciar, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

9.5.3. Qualificação Técnico-Profissional

9.5.3.1. Declaração de Indicação e Vínculo dos Profissionais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, contendo a identificação do Responsável Técnico à execução dos serviços.

9.5.3.2. Para comprovação da qualificação do Responsável Técnico, deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional;
- b) Documento que comprove sua habilitação profissional para atuar na área de análises clínicas, quando essa informação não constar do documento previsto na alínea anterior; e
- c) Comprovação de vínculo com a pessoa jurídica interessada, por meio de documento societário, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio legalmente admitido.

9.6. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou mais itens/exames laboratoriais, desde que atendam aos requisitos exigidos para a execução dos respectivos serviços, não sendo obrigatório o credenciamento para a totalidade dos itens previstos neste Edital.

9.6.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

9.7. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

9.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

9.9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.9.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.9.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação complementar.

9.9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.9.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.9.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

10.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação das pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de forma não exclusiva, mediante a formalização de termo de credenciamento e instrumento contratual específico, condicionada ao atendimento integral das exigências deste edital e à existência de demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISVAS.

10.3. Será considerada habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, atendendo aos critérios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Cláusula 9 e demais disposições correlatas.

10.4. A quantidade de serviços a serem demandados de cada credenciado será definida conforme as necessidades efetivas dos municípios consorciados, não havendo garantia de volume mínimo de contratações, em razão da natureza contínua, dinâmica e não excludente do credenciamento.

10.5. A seleção do prestador observará o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário direto escolher o laboratório dentre os prestadores regularmente credenciados e disponíveis para o respectivo exame. A regulação municipal poderá fornecer informações e orientações necessárias ao exercício dessa escolha, sem promover direcionamento compulsório da demanda.

10.6. Considerando a natureza do credenciamento em fluxo contínuo e a inexistência de quantitativos mínimos garantidos, eventuais campos de estimativa de quantidade no sistema eletrônico poderão ser preenchidos com valores meramente estimativos, não vinculando a Administração à contratação de volumes específicos.

10.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas e apresentada a documentação exigida.

10.8. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente novas adesões ou encerrar o credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, por motivos de ordem técnica, assistencial, orçamentária ou administrativa, assegurada a publicidade do ato e a manutenção dos contratos vigentes até o término de suas respectivas vigências.



Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1		5.000,00	24,00 ml	0,00

Qtde. Total: 24,00

Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR

AVANÇAR

10.9. O instrumento contratual contemplará os valores unitários dos serviços conforme definidos no Termo de Referência, cabendo a realização dos atendimentos conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras estabelecidas neste edital.

11. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

11.1. A condução do procedimento de credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio designada, observando-se o período de vigência definido no preâmbulo deste edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As análises das solicitações de credenciamento ocorrerão de forma contínua durante a vigência do edital, sempre que houver interessados devidamente cadastrados na plataforma eletrônica adotada pelo CISVAS, sendo o procedimento processado de forma eletrônica, com garantia de transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos.

11.3. O Agente de Contratação, com o apoio técnico-administrativo da equipe designada, procederá, em dias úteis, à verificação e análise da documentação de habilitação e da solicitação de credenciamento, conforme as exigências deste edital e de seus anexos, sendo consideradas apenas as solicitações apresentadas integralmente pela plataforma, com documentos legíveis, válidos e nos formatos exigidos.

11.4. Constatada a conformidade da documentação apresentada e o atendimento aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a prestação dos serviços, será promovida a habilitação da interessada e a formalização do credenciamento, mediante ato administrativo próprio e publicação nos meios oficiais adotados pelo CISVAS.

11.5. Verificada a ausência, insuficiência ou divergência na documentação apresentada, a interessada será formalmente notificada por meio eletrônico, sendo-lhe concedido prazo para regularização, nos termos deste edital. O não atendimento no prazo fixado implicará inabilitação, sem prejuízo da apresentação de nova solicitação futura.

11.6. Em caso de inabilitação, será assegurado à interessada o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado no sistema eletrônico, salvo manifestação expressa de renúncia.

11.7. A interessada inabilitada poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o chamamento e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, observando-se integralmente o rito previsto neste edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, revogação ou cancelamento do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 20 de janeiro de 2024, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da decisão no ambiente eletrônico da Plataforma Licitar Digital, considerando os horários oficiais de Brasília/DF.

12.3. Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação de interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer, ou conforme disponibilização do sistema eletrônico, nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.4. A interposição de recurso deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma eletrônica do credenciamento, disponível em www.licitardigital.com.br, conforme os procedimentos previstos neste edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os atos, comunicações, manifestações e decisões serão praticados e registrados em meio eletrônico, com assinatura digital e publicidade automática no sistema.

12.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.7. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, ressalvada a hipótese de decisão fundamentada pela autoridade competente que entenda necessária a suspensão temporária dos efeitos do ato recorrido, para preservação do interesse público.

12.8. O acolhimento do recurso implicará na anulação ou retificação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se a validade dos demais atos regularmente praticados durante o procedimento.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

13.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.cisvas.com.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitador Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitador Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

14.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitador Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

14.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

14.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

15.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

15.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS poderá promover o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada a qualquer tempo, mediante decisão

devidamente fundamentada, por razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, decorrentes de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que evidenciem:

- a) Comprometimento da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira;
- b) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- c) Violação de normas éticas ou profissionais;
- d) Inobservância dos padrões de qualidade, eficiência ou segurança assistencial;
- e) Descumprimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

16.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da comunicação formal.

16.2. Será igualmente passível de descredenciamento o credenciado que, sem justificativa aceita pelo CISVAS deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas, não mantiver a disponibilidade mínima de agendas e/ou interromper injustificadamente a prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados.

16.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo:

- a) Assegurar a conclusão dos atendimentos previamente agendados;
- b) Garantir, quando aplicável, a continuidade assistencial dos pacientes;
- c) Entregar os relatórios, registros assistenciais e demais documentos decorrentes dos serviços executados.

16.4. O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

16.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo regular, no qual:

- a) Será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) O Agente de Contratação e a equipe de apoio emitirão manifestação técnica;
- c) A autoridade competente proferirá decisão motivada.

16.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo próprio, devidamente publicado nos meios oficiais adotados pelo CISVAS, produzindo efeitos a partir da notificação oficial ao credenciado.

16.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, revisar o modelo de gestão ou de contratação dos serviços, podendo adotar outras soluções administrativas, resguardados os credenciamentos vigentes até o término de suas respectivas vigências, salvo hipótese de descredenciamento ou extinção nos termos deste edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, bem como a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas

previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da infração:

- a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, bem como falhas operacionais de baixo impacto, desde que não haja reincidência e não resulte prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, especialmente nos casos de não realização de atendimentos agendados ou descumprimento de prazos operacionais;
- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, assistenciais ou contratuais;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, abandono da execução ou interrupção injustificada dos serviços;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves ou que atentem contra o interesse público.

17.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a reincidência, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

17.4. Para fins de aplicação das sanções, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o atendimento das demandas encaminhadas;
- b) Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou assistenciais;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- d) Praticar fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;
- e) Transferir a terceiros, sem autorização, a execução dos serviços;
- f) Abandonar a execução dos serviços ou comprometer a continuidade dos atendimentos;
- g) Descumprir normas relativas à proteção de dados pessoais ou ao sigilo profissional;
- h) Praticar atos que atentem contra a ética profissional ou a boa-fé.

17.5. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão alcançar os sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da pessoa jurídica credenciada, quando comprovada sua participação na infração.

17.5.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, éticas e penais cabíveis.

17.6. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.6.1. A aplicação de penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se:

- a) Notificação formal do credenciado, preferencialmente por meio eletrônico;
- b) Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise técnica pela equipe competente;
- d) Decisão motivada pela autoridade competente.

17.6.2. As penalidades de multa poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos ao credenciado ou cobradas administrativamente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, em caso de inadimplemento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral de todas as disposições constantes deste edital e de seus anexos.

18.2. O Agente de Contratação e a Autoridade Competente poderão subsidiar suas decisões em pareceres técnicos emitidos por profissionais ou especialistas na matéria objeto deste edital.

18.3. Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

18.4. O presente credenciamento poderá ter seus prazos ajustados ou ser suspenso por conveniência administrativa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da publicidade e da segurança jurídica.

18.5. Os interessados, ao solicitarem o credenciamento, declaram ciência e concordância com todos os termos deste edital e de seus anexos.

18.6. Fica assegurado ao CISVAS o direito de:

- a) promover, em qualquer fase do procedimento, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da solicitação;
- b) realizar análise detalhada da documentação apresentada, podendo suspender a análise para avaliação técnica, hipótese em que será dada ciência aos interessados por meio do sistema eletrônico.

18.7. Os interessados são responsáveis pela veracidade, legitimidade e atualização das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.

18.8. Os interessados declaram ter ciência do dever de conduzir suas atividades de forma legal, ética e transparente, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a estender tais diretrizes a seus dirigentes, empregados, colaboradores e terceiros vinculados.

18.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.10. O credenciamento poderá ser encerrado, suspenso ou denunciado a qualquer tempo, por iniciativa do CISVAS ou do credenciado, mediante justificativa formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

18.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação e Vínculo dos Profissionais;
Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Equipamentos, Materiais, Insumos e Demais Recursos Necessários à Execução do Objeto.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 14 de setembro de 2026.

Tobias Felício Leite
Agente de Contratação

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Ente Requisitante: Secretaria Executiva

Responsável pela Demanda: Monaliza Aparecida Amaral Catarina

Cargo/Função: Secretária Executiva

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória do processo administrativo de contratação e tem por finalidade estabelecer os elementos necessários à caracterização do objeto e à definição das condições que orientarão o procedimento de contratação e a posterior prestação dos serviços.

2.2. Este Termo de Referência estabelece as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas aplicáveis ao Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

2.3. O presente instrumento foi elaborado pela Secretaria Executiva do CISVAS em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto em seu art. 6º, inciso XXIII, e demais normas aplicáveis à contratação pretendida.

2.4. As disposições deste Termo de Referência orientarão a elaboração do instrumento convocatório e dos demais documentos necessários à formalização do credenciamento, devendo ser observadas na seleção, contratação e execução dos serviços, conforme as condições específicas estabelecidas nas cláusulas seguintes.

2.5. O presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que subsidiaram o planejamento da contratação e a definição da solução a ser adotada pelo CISVAS.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS.**

3.2. Os serviços compreenderão a realização dos exames laboratoriais constantes deste Termo de Referência, incluindo as etapas necessárias à sua adequada execução, conforme a natureza de cada procedimento, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços de análises clínicas.

3.3. Os serviços serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelos municípios consorciados ao CISVAS, mediante autorização ou instrumento equivalente, observados os fluxos e procedimentos estabelecidos para acesso aos serviços.

3.4. Os exames laboratoriais, respectivos códigos, quantidades estimadas, valores unitários de referência e demais elementos de identificação encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Código SUS	Descrição do Exame	Valor Unitário Referencial
1	7.200	02.02.05.001-7	Análise de Rotina de Urina	R\$ 7,10
2	216	02.02.03.128-4	Antibeta 2 Glicoproteína I -IGG	R\$ 203,85
3	216	02.02.08.001-3	Antibiograma	R\$ 24,21
4	216	02.02.08.004-8	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculose (Diagnóstica)	R\$ 21,06
5	288	02.02.08.006-4	Baciloscopia Direta P/Baar Tubérculos (Controle)	R\$ 22,61
6	432	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (GRAM)	R\$ 8,02
7	288	02.02.05.002-5	Clearance de Creatinina	R\$ 8,15
8	216	02.02.03.001-6	Contagem de Linfócitos B	R\$ 55,79
9	288	02.02.03.002-4	Contagem de Linfócitos CD4/CD8	R\$ 80,92
10	2.160	02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	R\$ 10,45
11	360	02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos	R\$ 10,53
12	360	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias P/ Identificação	R\$ 35,88
13	288	02.02.08.013-7	Cultura para Identificação Morfológica de Fungos (Pesquisa de Fungos)	R\$ 23,81
14	216	02.02.10.002-2	Determinação Cariótipo M Óssea/Vilosidades	R\$ 500,16
15	216	02.02.01.002-3	Determinação de Capacidade de Fixação do Ferro	R\$ 6,30
16	288	02.02.10.003-0	Determinação de Cariótipo em Sangue Periférico (C/ Técnica De Bandas)	R\$ 464,80
17	288	02.02.03.006-7	Determinação de Complemento CH50	R\$ 20,15
18	216	02.02.01.003-1	Determinação de Cromatografia de Aminoácidos	R\$ 184,14
19	504	02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens) Via Oral ou Endovenosa	R\$ 12,12
20	288	02.08.04.008-0	Determinação de Filtração Glomerular	R\$ 16,44
21	216	02.02.05.006-8	Determinação de Osmolalidade	R\$ 14,91
22	288	02.02.06.002-0	Determinação de Retenção de T3	R\$ 37,12
23	288	02.02.06.003-9	Determinação de T3 Reverso	R\$ 94,04
24	648	02.02.02.007-0	Determinação de Tempo de Coagulação	R\$ 9,37
25	216	02.02.02.009-6	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	R\$ 6,12
26	648	02.02.02.010-0	Determinação de Tempo de Sangramento de IVY	R\$ 10,70
27	216	02.02.02.012-6	Determinação de Tempo de Trombina	R\$ 19,26
28	792	02.02.02.013-4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	R\$ 8,29
29	1.440	02.02.02.014-2	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP) + RNI	R\$ 9,55
30	720	02.02.02.015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	R\$ 5,36

31	216	02.02.12.002-3	Determinação Direta e Reversa de Grupo Abo	R\$ 8,95
32	288	02.02.09.007-8	Determinação Fosfolipídios Relação Lecitina - Esfingomielina	R\$ 22,05
33	216	02.02.11.009-5	Dosagem 17 Hidroxi Progesterona Papel Filtro	R\$ 16,07
34	360	02.02.06.004-7	Dosagem de 17-Alfa-Hidroxiprogesterona	R\$ 27,28
35	216	02.02.06.005-5	Dosagem de 17-Cetosteroides Totais	R\$ 114,72
36	216	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R\$ 23,41
37	216	02.02.01.009-0	Dosagem de 5-Nucleotidase	R\$ 100,73
38	216	02.02.01.010-4	Dosagem de Acetona	R\$ 50,29
39	216	02.02.01.011-2	Dosagem de Ácido Ascórbico	R\$ 17,64
40	216	02.02.07.001-8	Dosagem de Ácido Delta-Aminolevulinico	R\$ 13,44
41	288	02.02.07.002-6	Dosagem de Ácido Hipurico	R\$ 14,41
42	216	02.02.07.003-4	Dosagem de Ácido Mandélico	R\$ 9,24
43	288	02.02.07.004-2	Dosagem de Ácido Metil-Hipurico	R\$ 15,33
44	2.880	02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	R\$ 5,01
45	288	02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valproico	R\$ 29,84
46	216	02.02.01.013-9	Dosagem de Ácido Vanilmandelico	R\$ 8,00
47	360	02.02.06.008-0	Dosagem de Adrenocorticotrofico - ACTH	R\$ 29,76
48	216	02.02.01.014-7	Dosagem de Aldolase	R\$ 11,02
49	360	02.02.06.009-8	Dosagem de Aldosterona	R\$ 25,00
50	216	02.02.01.015-5	Dosagem de Alfa-1-Antitripsina	R\$ 19,75
51	216	02.02.01.016-3	Dosagem de Alfa-1-Glicoproteína Ácida	R\$ 11,04
52	360	02.02.03.009-1	Dosagem de Alfa-Fetoproteína	R\$ 25,87
53	216	02.02.07.008-5	Dosagem de Alumínio	R\$ 31,17
54	504	02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	R\$ 5,60
55	288	02.02.06.011-0	Dosagem de Androstenediona	R\$ 27,93
56	216	02.02.07.010-7	Dosagem de Anfetaminas	R\$ 84,72
57	216	02.02.03.129-2	Dosagem de Anti-Beta-2-Glicoproteína I - IGM	R\$ 158,88
58	288	02.02.03.118-7	Dosagem de Anticorpos Anti-Transglutaminase IGA (TTG-IGA)	R\$ 52,34
59	288	02.02.02.017-7	Dosagem de Antitrombina III	R\$ 31,83
60	216	02.02.07.013-1	Dosagem de Benzodiazepínicos	R\$ 108,73
61	288	02.02.03.011-3	Dosagem de Beta-2-Microglobulina	R\$ 28,08
62	504	02.02.06.021-7	Dosagem de Beta-HCG - Qualitativo	R\$ 18,45
63	432	02.02.06.021-7	Dosagem de Beta-HCG - Quantitativo	R\$ 19,25
64	2.160	02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	R\$ 5,14
65	216	02.02.07.014-0	Dosagem de Cadmio	R\$ 27,21
66	648	02.02.01.021-0	Dosagem de Cálcio	R\$ 5,37
67	432	02.02.01.022-8	Dosagem de Calcio Ionizável	R\$ 8,15
68	261	02.02.06.012-8	Dosagem de Calcitonina	R\$ 34,31
69	216	02.02.07.015-8	Dosagem de Carbamazepina	R\$ 27,51
70	360	02.02.07.015-8	Dosagem de Carbamazepina	R\$ 33,06

71	216	02.02.07.016-6	Dosagem de Carboxi-Hemoglobina	R\$ 19,26
72	216	02.02.01.024-4	Dosagem de Catecolaminas	R\$ 65,21
73	216	02.02.01.025-2	Dosagem de Ceruloplasmina	R\$ 17,82
74	216	02.02.07.017-4	Dosagem de Chumbo	R\$ 19,59
75	216	02.02.07.018-2	Dosagem de Ciclosporina	R\$ 55,04
76	216	02.02.05.008-4	Dosagem de Citrato	R\$ 15,55
77	432	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto no Sangue (Cloreto Sérico)	R\$ 6,06
78	360	02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	R\$ 16,86
79	2.160	02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Fracionado	R\$ 12,28
80	5.400	02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 6,05
81	5.400	02.02.01.028-7	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 5,83
82	6.840	02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 4,59
83	2.880	02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol VLDL	R\$ 5,39
84	216	02.02.01.030-9	Dosagem de Colinesterase	R\$ 8,80
85	360	02.02.03.012-1	Dosagem de Complemento C3	R\$ 20,37
86	360	02.02.03.013-0	Dosagem de Complemento C4	R\$ 20,71
87	504	02.02.06.013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 23,17
88	6.840	02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	R\$ 4,68
89	432	02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 11,99
90	216	02.02.01.033-3	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	R\$ 15,42
91	216	02.02.03.014-8	Dosagem de Crioaglutinina	R\$ 8,63
92	288	02.02.06.014-4	Dosagem de Dehidroepiandrosterona (DHEA)	R\$ 23,99
93	432	02.02.01.036-8	Dosagem de Desidrogenase Láctica	R\$ 8,61
94	216	02.02.01.037-6	Dosagem de Desidrogenase Láctica (Isoenzimas Fracionadas)	R\$ 74,80
95	288	02.02.06.015-2	Dosagem de Dihidrotestoterona (DHT)	R\$ 30,04
96	432	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol (17-Beta-Estradiol / E2)	R\$ 37,08
97	288	02.02.06.017-9	Dosagem de Estriol	R\$ 27,89
98	288	02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$ 27,60
99	216	02.02.02.018-5	Dosagem de Fator II	R\$ 79,72
100	216	02.02.02.019-3	Dosagem de Fator IX	R\$ 75,91
101	216	02.02.02.020-7	Dosagem de Fator V	R\$ 101,65
102	216	02.02.02.021-5	Dosagem de Fator VII	R\$ 56,98
103	216	02.02.02.024-0	Dosagem de Fator Von Willebrand (Antígeno)	R\$ 66,30
104	216	02.02.02.025-8	Dosagem de Fator X	R\$ 71,55
105	216	02.02.02.026-6	Dosagem de Fator XI	R\$ 98,96
106	216	02.02.02.028-2	Dosagem de Fator XIII	R\$ 130,56
107	216	02.02.07.022-0	Dosagem de Fenitoina	R\$ 26,74
108	288	02.02.07.023-9	Dosagem de Fenol (Fenobarbital)	R\$ 24,07
109	2.880	02.02.01.038-4	Dosagem de Ferritina	R\$ 22,77
110	2.160	02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 6,93
111	288	02.02.02.029-0	Dosagem de Fibrinogênio	R\$ 12,89

112	216	02.02.01.040-6	Dosagem de Folato	R\$ 59,35
113	216	02.02.01.041-4	Dosagem de Fosfatase Ácida Total	R\$ 11,04
114	2.880	02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$ 5,33
115	432	02.02.01.043-0	Dosagem de Fósforo	R\$ 4,49
116	216	02.02.01.044-9	Dosagem de Fração Prostática da Fosfatase Ácida	R\$ 15,27
117	3.600	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	R\$ 6,03
118	216	02.02.06.019-5	Dosagem de Gastrina	R\$ 30,84
119	8.640	02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	R\$ 5,95
120	216	02.02.04.002-0	Dosagem de Gordura Fecal	R\$ 13,34
121	216	02.02.01.049-0	Dosagem de Haptoglobina	R\$ 13,27
122	432	02.02.02.030-4	Dosagem de Hemoglobina	R\$ 16,39
123	216	02.02.02.032-0	Dosagem de Hemoglobina Fetal	R\$ 18,43
124	3.600	02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	R\$ 14,51
125	216	02.02.02.033-9	Dosagem de Hemossiderina	R\$ 58,82
126	360	02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH)	R\$ 23,68
127	504	02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Foliculo-Estimulante (FSH)	R\$ 15,45
128	432	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	R\$ 16,57
129	7.920	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	R\$ 15,17
130	360	02.02.03.015-6	Dosagem de Imunoglobulina A - IGA	R\$ 20,41
131	432	02.02.03.016-4	Dosagem de Imunoglobulina E - IGE	R\$ 23,13
132	288	02.02.03.017-2	Dosagem de Imunoglobulina G - IGG	R\$ 19,67
133	288	02.02.03.018-0	Dosagem de Imunoglobulina M - IGM	R\$ 19,25
134	216	02.02.03.019-9	Dosagem de Inibidor de C1-Esterase	R\$ 26,13
135	432	02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 18,48
136	216	02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	R\$ 14,28
137	432	02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	R\$ 6,39
138	360	02.02.07.025-5	Dosagem de Lítio	R\$ 11,19
139	648	02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	R\$ 5,58
140	216	02.02.07.026-3	Dosagem de Mercúrio	R\$ 19,25
141	288	02.02.07.028-0	Dosagem de Metabolitos da Cocaína	R\$ 32,80
142	216	02.02.07.027-1	Dosagem de Meta-Hemoglobina	R\$ 15,93
143	648	02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na Urina	R\$ 13,30
144	216	02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-Proteínas	R\$ 10,82
145	432	02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormônio	R\$ 44,08
146	360	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptídeo C	R\$ 26,87
147	432	02.02.01.079-1	Dosagem de Peptídeos Natriuréticos Tipo B (BNP e NT-PROBNP)	R\$ 140,02
148	216	02.02.02.034-7	Dosagem de Plasminogênio	R\$ 138,15
149	2.160	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	R\$ 5,29
150	360	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$ 19,99
151	504	02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 20,11

152	216	02.02.02.055-0	Dosagem de Proteína C Funcional	R\$ 79,53
153	648	02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína C Reativa - PCR (Qualitativo)	R\$ 18,28
154	360	02.02.03.008-3	Dosagem de Proteína C Reativa - PCR (Quantitativo)	R\$ 13,75
155	216	02.02.02.056-8	Dosagem de Proteína S Funcional	R\$ 130,00
156	360	02.02.05.011-4	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 Horas)	R\$ 12,92
157	432	02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	R\$ 5,61
158	288	02.02.06.031-4	Dosagem de Renina	R\$ 65,93
159	2.160	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio no Sangue	R\$ 5,41
160	216	02.02.06.032-2	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)	R\$ 40,54
161	360	02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona (DHEAS)	R\$ 23,93
162	504	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 17,36
163	216	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 14,48
164	432	02.02.06.035-7	Dosagem de Testosterona Livre	R\$ 26,27
165	216	02.02.06.036-5	Dosagem de Tireoglobulina	R\$ 26,94
166	432	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	R\$ 15,05
167	5.760	02.02.06.038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	R\$ 17,12
168	5.760	02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	R\$ 5,36
169	5.760	02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	R\$ 5,36
170	504	02.02.01.066-0	Dosagem de Transferrina	R\$ 20,77
171	7.920	02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicerídeos	R\$ 5,74
172	648	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3 Livre)	R\$ 15,31
173	216	02.02.11.007-9	Dosagem de Tripsina Imunoreativa (Componente do Teste do Pezinho)	R\$ 18,10
174	288	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 38,43
175	7.920	02.02.01.069-4	Dosagem de Ureia	R\$ 5,12
176	2.880	02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	R\$ 82,27
177	432	02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 32,06
178	432	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 125	R\$ 28,37
179	288	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 15.3	R\$ 33,84
180	360	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 19.9	R\$ 35,91
181	288	02.02.09.010-8	Dosagem Frutose (Proteínas Glicosiladas)	R\$ 27,12
182	2.160	02.02.03.010-5	Dosagem PSA Livre	R\$ 29,90
183	2.160	02.02.03.010-5	Dosagem PSA Total	R\$ 29,91
184	360	02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	R\$ 18,51
185	216	02.02.01.071-6	Eletroforese de Lipoproteínas	R\$ 21,01
186	432	02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteínas	R\$ 20,91
187	216	02.02.02.036-3	Eritrograma Completo (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$ 5,45
188	288	02.02.09.026-4	Espermograma	R\$ 33,14
189	504	02.02.01.040-6	Exame Ácido Fólico	R\$ 34,67

190	360	00.00.00.000-0	Exame Acido Metil-Malonico	R\$ 283,28
191	360	02.03.02.008-1	Exame Anatomopatológico de Colo Uterino – Biópsia	R\$ 54,89
192	360	02.03.02.002-2	Exame Anatomopatológico de Colo Uterino – Peça Cirúrgica	R\$ 70,28
193	288	02.03.02.006-5	Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia	R\$ 60,63
194	288	02.03.02.007-3	Exame Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica	R\$ 80,69
195	432	02.03.02.003-0	Exame Anatomo-Patológico para Congelamento / Parafina por Peça Cirurgica ou por Biopsia (Exceto Colo Uterino e Mama)	R\$ 64,91
196	288	02.02.08.001-3	Exame Antibiograma + Cultura de Ferida	R\$ 49,91
197	432	00.00.00.000-0	Exame Anti-CCP	R\$ 96,40
198	216	00.00.00.000-0	Exame Anti-Centromero	R\$ 24,10
199	360	02.02.06.025-0	Exame Anticorpo anti-receptor de TSH (TRAb / TRAB)	R\$ 41,95
200	360	02.02.03.049-0	Exame Anti-Gliadina (Glúten) IGG IGM e IGA	R\$ 33,83
201	216	00.00.00.000-0	Exame Anti-LKM-1	R\$ 26,68
202	216	00.00.00.000-0	Exame Anti-Neutrofilos (ANCA) C/P	R\$ 45,54
203	288	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	R\$ 25,53
204	288	02.03.01.004-3	Exame Citopatológico de Mama	R\$ 64,95
205	288	02.03.01.002-7	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (mínimo 3 coletas)	R\$ 19,93
206	288	02.02.04.003-8	Exame Coprológico Funcional	R\$ 22,57
207	2.160	02.02.08.013-7	Exame Cultura-Urina Com Anti-Biograma	R\$ 38,59
208	432	01.01.04.005-9	Exame de Vitamina A	R\$ 74,72
209	216	00.00.00.000-0	Exame de Vitamina B1	R\$ 100,71
210	216	00.00.00.000-0	Exame de Vitamina B6	R\$ 92,94
211	3.600	00.00.00.000-0	Exame de Vitamina D	R\$ 65,60
212	216	00.00.00.000-0	Exame de Vitamina E	R\$ 86,68
213	288	02.02.02.029-0	Exame Dímero D	R\$ 73,25
214	216	02.02.02.005-3	Exame Enzima Conversora de Angiotensina (ECA)	R\$ 161,85
215	360	00.00.00.000-0	Exame Globulina de Ligação de Hormônios Sexuais (SHBG)	R\$ 37,19
216	504	02.02.12.008-2	Exame Grupo Sanguíneo ABO e Fator RHO (Inclui DU)	R\$ 9,70
217	216	02.02.03.080-6	Exame HBCAC - IGG (Anti-Core IGG ou ACOREG)	R\$ 31,23
218	288	02.02.03.091-1	Exame HBCAC - IGM (Anti-Core IGM ou ACOREM)	R\$ 31,64
219	360	00.00.00.000-0	Exame Homocisteína	R\$ 40,11
220	216	00.00.00.000-0	Exame IGF BP3	R\$ 56,23
221	216	02.02.08.014-5	Exame Microbiológico a Fresco (Direto)	R\$ 8,46
222	216	00.00.00.000-0	Exame Mononucleose – Monoteste	R\$ 19,20
223	648	02.03.01.008-6	Exame Papanicolaou (Citopatológico Cérvico-Vaginal)	R\$ 21,44
224	2.880	00.00.00.000-0	Exame PCR	R\$ 21,62
225	360	00.00.00.000-0	Exame Selênio	R\$ 30,53

226	360	02.02.03.112-8	Exame Sífilis - FTA - ABS - IGG	R\$ 18,31
227	360	02.02.03.113-6	Exame Sífilis - FTA - ABS - IGM	R\$ 19,52
228	792	02.02.03.112-8	Exame VDRL	R\$ 9,87
229	432	02.02.03.112-8	Exame VDRL Quantitativo	R\$ 12,36
230	216	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)	R\$ 27,55
231	216	02.02.03.124-1	Genotipagem do HIV	R\$ 761,05
232	216	02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 4,47
233	216	02.02.08.015-3	Hemocultura	R\$ 42,64
234	11.520	02.02.02.038-0	Hemograma Completo com Contagem de Plaquetas	R\$ 10,16
235	288	02.13.01.020-8	Identificação Vírus Hepatite B PCR (Quantitativo)	R\$ 229,67
236	216	02.02.09.019-1	Mielograma	R\$ 589,45
237	216	02.02.05.014-9	Pesquisa / Dosagem de Aminoácidos (por Cromatografia)	R\$ 53,55
238	2.160	02.02.03.042-3	Pesquisa Anticlamidia-Imunofluorescencia	R\$ 24,49
239	648	02.02.03.047-4	Pesquisa Anti-Estreptolisina O-ASLO	R\$ 8,11
240	288	02.02.02.057-6	Pesquisa de Anticoagulante Lúpico	R\$ 75,52
241	288	02.02.03.026-1	Pesquisa de Anticorpo IGA Anticardiolipina	R\$ 29,06
242	288	02.02.03.025-3	Pesquisa de Anticorpo IGG Anticardiolipina	R\$ 21,70
243	288	02.02.03.026-1	Pesquisa de Anticorpo IGM Anticardiolipina	R\$ 22,38
244	360	02.02.03.027-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA	R\$ 17,79
245	504	02.02.03.030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2	R\$ 23,54
246	360	02.02.03.031-8	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 30,36
247	288	02.02.03.051-2	Pesquisa de Anticorpos Anti-Ilhota de Langerhans	R\$ 75,53
248	216	02.02.03.052-0	Pesquisa de Anticorpos Antiinsulina	R\$ 28,30
249	432	02.02.03.055-5	Pesquisa de Anticorpos Antimicrosomas	R\$ 25,10
250	288	02.02.03.056-3	Pesquisa de Anticorpos Antimitocondria	R\$ 23,79
251	216	02.02.03.057-1	Pesquisa de Anticorpos Antimusculo Estriado	R\$ 25,07
252	288	02.02.03.058-0	Pesquisa de Anticorpos Antimusculo Liso	R\$ 46,20
253	432	02.02.03.059-8	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo - FAN	R\$ 20,03
254	288	02.02.03.060-1	Pesquisa de Anticorpos Antiparietais	R\$ 22,90
255	288	02.02.03.032-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-RNP	R\$ 24,99
256	288	02.02.03.034-2	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	R\$ 23,76
257	288	02.02.03.035-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)	R\$ 25,89
258	360	02.02.03.036-9	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)	R\$ 22,73
259	360	02.02.03.062-8	Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina	R\$ 29,01
260	216	02.02.03.069-5	Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus do Sarampo	R\$ 39,17
261	216	02.02.03.080-6	Pesquisa de Anticorpos Hepatite A - Anti-HAV-IGG	R\$ 22,33
262	288	02.02.03.091-1	Pesquisa de Anticorpos Hepatite A - Anti-HAV-IGM	R\$ 24,05
263	216	02.02.03.089-0	Pesquisa de Anticorpos Hepatite B - Anti-HBC-IGM	R\$ 22,09
264	360	02.02.03.078-4	Pesquisa de Anticorpos Hepatite B - Anti-HBC-Total	R\$ 23,71
265	288	02.02.03.064-4	Pesquisa de Anticorpos Hepatite B - Anti-HBE	R\$ 24,25

266	432	02.02.03.063-6	Pesquisa de Anticorpos Hepatite B - Anti-HBS	R\$ 22,67
267	432	02.02.03.067-9	Pesquisa de Anticorpos Hepatite C - Anti-HCV	R\$ 29,19
268	216	02.02.03.068-7	Pesquisa de Anticorpos Hepatite D - Anti-HDV	R\$ 31,34
269	432	02.02.03.074-1	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovirus	R\$ 19,13
270	2.160	02.02.03.076-8	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	R\$ 26,48
271	216	02.02.03.077-6	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitrypanosoma Cruzi	R\$ 28,87
272	432	02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Virus da Rubéola	R\$ 20,25
273	216	02.02.03.082-2	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Virus da Varicela-Herpes Zoster	R\$ 25,05
274	288	02.02.03.083-0	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Virus Epstein-Barr	R\$ 29,15
275	216	02.02.03.084-9	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Virus Herpes Simples	R\$ 27,14
276	432	02.02.03.085-7	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovirus	R\$ 21,15
277	216	02.02.03.088-1	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitrypanosoma Cruzi	R\$ 12,75
278	432	02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Virus da Rubéola	R\$ 21,76
279	216	02.02.03.093-8	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Virus da Varicela-Herpes Zoster	R\$ 28,03
280	288	02.02.03.094-6	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Virus Epstein-Barr	R\$ 29,31
281	216	02.02.03.095-4	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Virus Herpes Simples	R\$ 27,39
282	432	02.02.03.096-2	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionario (CEA)	R\$ 25,24
283	288	02.02.03.098-9	Pesquisa de Antígeno Hepatite B - HBEAG	R\$ 19,05
284	648	02.02.03.097-0	Pesquisa de Antígeno Hepatite B - HBSAG	R\$ 21,85
285	288	02.02.05.019-0	Pesquisa de Cistina na Urina	R\$ 52,87
286	216	02.02.03.100-4	Pesquisa de Crioglobulinas	R\$ 7,54
287	216	02.02.04.005-4	Pesquisa de Enterobius Vermiculares (Oxiurus Oxiura)	R\$ 11,21
288	216	02.02.04.006-2	Pesquisa de Eosinófilos	R\$ 8,65
289	216	02.02.08.019-6	Pesquisa de Estreptococos Beta-Hemolíticos do Grupo A	R\$ 24,74
290	504	02.02.03.101-2	Pesquisa de Fator Reumatoide (Waller-Rose)	R\$ 16,68
291	288	02.02.04.007-0	Pesquisa de Gordura Fecal	R\$ 17,51
292	216	02.02.08.021-8	Pesquisa de Helicobacter Pylori	R\$ 46,34
293	288	02.02.03.103-9	Pesquisa de Imunoglobulina E (IGE) alérgeno-específica	R\$ 40,65
294	1.440	02.02.04.008-9	Pesquisa de Larvas nas Fezes	R\$ 7,84
295	216	02.02.04.009-7	Pesquisa de Leucocitos nas Fezes	R\$ 8,40
296	360	02.02.04.010-0	Pesquisa de Leveduras nas Fezes	R\$ 4,62
297	216	02.02.10.023-5	Pesquisa de Mutação do Gene da Protrombina	R\$ 212,45
298	5.040	02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas - MIF	R\$ 7,88
299	216	02.02.05.029-7	Pesquisa de Porfobilinogenio na Urina	R\$ 6,41
300	216	02.02.05.030-0	Pesquisa de Proteínas Urinarias (por Eletroforese)	R\$ 44,67
301	288	02.02.04.013-5	Pesquisa de Rotavírus nas Fezes	R\$ 55,02

302	2.160	02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	R\$ 13,89
303	288	02.02.04.016-0	Pesquisa de Tripsina nas Fezes	R\$ 83,70
304	288	02.02.04.017-8	Pesquisa de Trofozoitas nas Fezes	R\$ 7,59
305	288	02.02.03.104-7	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (por Imunofluorescência)	R\$ 29,34
306	360	02.01.02.006-8	Pesquisa do Alelo HLA-B27	R\$ 137,33
307	216	02.01.02.006-8	Pesquisa do Alelo HLA-B51	R\$ 706,34
308	216	02.02.09.030-2	Prova Latex para Fator Reumatoide	R\$ 9,85
309	216	02.02.03.108-0	Quantificação de RNA do Vírus da Hepatite C	R\$ 162,83
310	360	02.02.03.136-5	Teste de Liberação de Interferon-Gama para ILTB (IGRA)	R\$ 423,46
311	216	00.00.00.000-0	Teste de Sexagem Fetal	R\$ 203,72
312	288	02.02.06.044-6	Teste de Supressão do Cortisol Após Dexametasona	R\$ 22,87
313	216	02.02.01.075-9	Teste de Tolerância a Insulina / Hipoglicemiantes Oraís	R\$ 18,59
314	360	00.00.00.000-0	Teste de Tolerância Lactose	R\$ 88,70
315	216	02.02.03.111-0	Teste de VDRL Para Diagnóstico da Sífilis	R\$ 5,88
316	432	02.02.02.054-1	Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA) - Coombs Indireto	R\$ 13,17
317	360	02.14.01.012-0	Teste Rápido para Dengue IGG/IGM	R\$ 41,93
318	288	02.14.01.016-3	Teste Rápido para Detecção de Sars-Covid-2	R\$ 55,34

3.4.1. Os quantitativos constantes da tabela possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou de utilização integral pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, uma vez que a execução dependerá da demanda efetivamente apresentada durante a vigência do credenciamento.

3.5. Os interessados poderão requerer o credenciamento para um ou mais itens constantes da tabela, conforme sua capacidade técnica e operacional, desde que atendidos os requisitos estabelecidos para os respectivos serviços.

3.6. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nos demais documentos integrantes do procedimento.

3.7. O credenciamento observará a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção do prestador a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário direto da prestação a escolha dentre os laboratórios regularmente credenciados e disponíveis para a realização do respectivo exame.

3.8. O credenciamento não assegura ao prestador quantidade mínima de serviços ou valor mínimo de remuneração, ficando a execução condicionada à efetiva demanda, ao encaminhamento do usuário e à escolha do prestador na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos municípios consorciados ao CISVAS a disponibilidade de serviços de análises clínicas para realização de exames laboratoriais

destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento às demandas assistenciais encaminhadas ao Consórcio.

4.2. Os exames laboratoriais constituem instrumento essencial de apoio à assistência à saúde, fornecendo informações necessárias à investigação diagnóstica, ao acompanhamento da evolução clínica, à avaliação das condições de saúde dos pacientes e à definição das condutas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento.

4.3. A demanda possui caráter contínuo e recorrente e apresenta variação quanto aos tipos e às quantidades de exames efetivamente necessários, uma vez que decorre das condições clínicas dos usuários atendidos pela rede pública de saúde dos municípios consorciados.

4.4. O histórico de execução desses serviços pelo CISVAS, inclusive por meio do Processo nº 0016/2025, demonstra a efetiva utilização dos exames laboratoriais e forneceu dados de consumo utilizados para o dimensionamento da presente contratação, evidenciando tratar-se de necessidade administrativa já existente e não eventual.

4.5. A indisponibilidade de prestadores ou de instrumento contratual adequado poderá comprometer o atendimento das solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados, ocasionando atrasos na realização dos exames e, conseqüentemente, no diagnóstico, acompanhamento e avaliação das condições de saúde dos usuários.

4.6. Diante dessas condições, mostra-se necessária a contratação de laboratórios de análises clínicas aptos à realização dos exames previstos neste Termo de Referência, de forma a assegurar a disponibilidade dos serviços conforme as necessidades assistenciais apresentadas pelos municípios consorciados ao CISVAS.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. A contratação será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 79 da mesma Lei e as demais normas aplicáveis.

5.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

5.3. Consideradas as características da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à seleção a critério de terceiros, na qual a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

5.4. Nesse modelo, poderão ser credenciados os laboratórios que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, cabendo ao usuário beneficiário, dentre os prestadores regularmente credenciados e disponíveis para o respectivo procedimento, escolher aquele que realizará o exame laboratorial.

5.5. O credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante o período estabelecido no Edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

5.6. O procedimento será realizado em meio eletrônico, por intermédio da Plataforma Licitar Digital, observadas as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público e as disposições legais aplicáveis.

5.7. A formalização do credenciamento não assegura ao credenciado a efetiva contratação, quantidade mínima de procedimentos ou valor mínimo de remuneração, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda e à escolha do prestador pelo beneficiário, nos termos da sistemática estabelecida para o procedimento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para execução do objeto, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, regularmente constituídas e aptas à realização dos exames para os quais requererem credenciamento.

6.2. Os interessados deverão possuir e manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das respectivas contratações, as licenças, registros, autorizações e demais condições exigidas pela legislação sanitária e pelas normas técnicas e profissionais aplicáveis às atividades de análises clínicas.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, mediante utilização de instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos compatíveis com os exames realizados, observados os padrões de qualidade, segurança, confiabilidade dos resultados e ética profissional.

6.4. A execução de cada exame deverá compreender todas as etapas necessárias à sua adequada realização, incluindo, quando aplicável, coleta, identificação, acondicionamento e processamento do material biológico, realização das análises e disponibilização dos respectivos resultados.

6.5. O prestador poderá requerer credenciamento para um ou mais exames constantes deste Termo de Referência, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, não sendo exigida a execução da totalidade dos itens por um único laboratório.

6.6. Os serviços serão prestados conforme a efetiva demanda dos municípios consorciados, mediante encaminhamento ou autorização na forma estabelecida pelo CISVAS, não havendo garantia de quantitativo mínimo de exames a qualquer credenciado.

6.7. O credenciado deverá assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, mantendo as condições técnicas, operacionais, sanitárias e profissionais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. O prestador deverá permitir e fornecer os elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização pelo CISVAS, especialmente para verificação da correspondência entre os exames autorizados e os efetivamente realizados, sem prejuízo dos demais controles estabelecidos para a execução contratual.

6.9. Os requisitos específicos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como os respectivos documentos comprobatórios, serão estabelecidos na cláusula própria deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e o recebimento das respectivas autorizações de atendimento, emitidas por meio do sistema eletrônico *PAGE Saúde*,

observados os fluxos estabelecidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

7.2. Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regularmente encaminhados pelos municípios consorciados, mediante autorização para realização dos exames laboratoriais solicitados.

7.3. O acesso aos serviços dependerá da apresentação da documentação de encaminhamento ou autorização definida pelo CISVAS, acompanhada da solicitação do exame emitida por profissional competente, quando exigível.

7.4. Observada a autorização do procedimento, caberá ao beneficiário direto da prestação escolher, dentre os laboratórios regularmente credenciados e disponíveis para o respectivo exame, aquele no qual realizará o atendimento, em conformidade com a sistemática prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os atendimentos serão realizados, ordinariamente, nas dependências do laboratório credenciado ou em posto de coleta regularmente vinculado à prestação dos serviços, desde que o estabelecimento esteja devidamente habilitado e disponha de estrutura compatível com os procedimentos executados.

7.5.1. Quando houver necessidade devidamente justificada e prévia autorização do CISVAS, a coleta de material biológico poderá ser realizada em instalações disponibilizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, desde que previamente ajustada com o credenciado e asseguradas as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias.

7.6. O credenciado deverá assegurar que os locais utilizados na prestação dos serviços disponham de instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais compatíveis com os exames executados, observadas as normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis.

7.7. As autorizações e os registros dos atendimentos serão gerenciados por meio do sistema *PAGE Saúde*, cabendo ao credenciado acompanhar regularmente as demandas e realizar os registros necessários à comprovação dos serviços executados.

7.7.1. O CISVAS fornecerá as orientações e o suporte necessários à utilização do sistema pelos credenciados, conforme os procedimentos internos adotados pelo Consórcio.

7.8. Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos para cada procedimento, observados os agendamentos realizados e as necessidades assistenciais dos usuários, quando aplicável.

7.9. A regulação e a autorização do acesso aos exames serão realizadas de acordo com os fluxos definidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde, sem prejuízo da escolha do prestador pelo beneficiário dentre os laboratórios credenciados para o respectivo procedimento.

7.10. Os serviços serão destinados aos usuários do SUS encaminhados pelos municípios consorciados ao CISVAS abrangidos pelo presente credenciamento.

7.11. Qualquer alteração do endereço do estabelecimento ou dos locais declarados para execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao CISVAS, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade e da manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

7.12. A substituição do responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao CISVAS, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação do novo profissional e de sua regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável.

7.13. O credenciado será responsável pela disponibilização dos profissionais e de todos os recursos necessários à execução dos serviços, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o CISVAS.

7.14. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS pela realização dos procedimentos autorizados no âmbito do credenciamento, bem como a imposição de pagamento, doação, aquisição de materiais ou qualquer outra contraprestação como condição para o atendimento.

7.15. O credenciado deverá manter condições adequadas de funcionamento durante a execução contratual e comunicar imediatamente ao CISVAS qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a prestação dos serviços, inclusive indisponibilidade de equipamentos, instalações ou profissionais necessários à realização dos exames.

7.16. Os resultados e laudos dos exames deverão ser disponibilizados aos usuários e mantidos pelo credenciado pelo período e nas condições estabelecidas pela legislação sanitária e profissional vigente, assegurada sua rastreabilidade e a possibilidade de disponibilização de segunda via quando solicitada.

7.17. O credenciado deverá assegurar o sigilo, a integridade, a disponibilidade e a proteção das informações e dos dados pessoais e pessoais sensíveis tratados durante a execução dos serviços, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis.

7.18. Não serão reconhecidos, para fins de faturamento e pagamento, exames realizados sem a correspondente autorização ou em desacordo com os procedimentos estabelecidos pelo CISVAS, ressalvadas as situações excepcionalmente autorizadas e devidamente justificadas.

7.19. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a autorização emitida ou com os padrões técnicos e sanitários aplicáveis poderão ser recusados pela fiscalização, cabendo ao credenciado adotar, às suas expensas, as providências necessárias à correção da irregularidade, quando tecnicamente possível.

7.20. A constatação de falhas na execução, atrasos injustificados, realização de procedimentos não autorizados ou descumprimento das demais obrigações assumidas sujeitará o credenciado às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público com as instituições habilitadas, estas poderão ser, a qualquer tempo, objeto de visita técnica de vistoria por representantes do CISVAS, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.

8.2. A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com o CISVAS, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. O presente processo de credenciamento caracteriza hipótese de contratação com seleção a cargo de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, cabendo ao beneficiário direto do serviço a escolha do prestador dentre os credenciados.

9.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à garantia de volume mínimo de serviços, uma vez que a efetiva prestação dos atendimentos dependerá da escolha do prestador pelo beneficiário, da necessidade assistencial e da disponibilidade orçamentária.

9.3. A demanda será organizada pelos municípios consorciados, competindo às Secretarias Municipais de Saúde promover o encaminhamento dos pacientes, assegurando-lhes o acesso às informações necessárias para escolha do prestador credenciado, dentre aqueles disponíveis.

9.4. A escolha do prestador credenciado será realizada pelo beneficiário direto do serviço, podendo ser assistida pela equipe de regulação ou pela unidade de saúde, especialmente nos casos em que houver necessidade de orientação técnica, observando-se sempre os princípios da impessoalidade, transparência, equidade e interesse público.

9.5. Na hipótese de inexistência de manifestação expressa do beneficiário quanto à escolha do prestador, ou quando a condição clínica assim exigir, a definição do prestador poderá ser realizada pela regulação municipal, com base em critérios técnicos e assistenciais, tais como:

- a) Disponibilidade de agenda e capacidade de atendimento do prestador;
- b) Prioridade clínica e urgência do caso;
- c) Continuidade do cuidado, quando aplicável;
- d) Localização do paciente e condições de acesso aos serviços;
- e) Eficiência na organização do fluxo assistencial.

9.6. O CISVAS poderá estabelecer diretrizes complementares para organização do fluxo de atendimento, com vistas a assegurar a adequada utilização das agendas, a ampliação do acesso aos serviços e a eficiência da rede assistencial, sem prejuízo da autonomia do beneficiário na escolha do prestador, quando cabível.

9.7. É vedada a adoção de critérios administrativos de distribuição compulsória de demanda, tais como rodízio obrigatório, rateio pré-definido ou direcionamento institucional de atendimentos, ressalvadas as hipóteses de regulação assistida previstas nesta cláusula.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Credenciada

10.1.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, compete à CREDENCIADA:

- a) Executar os exames para os quais estiver regularmente credenciada, observando as autorizações emitidas, os fluxos estabelecidos pelo CISVAS e as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis;
- b) Manter instalações, equipamentos, materiais, insumos, equipe técnica e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, bem como responsável técnico regularmente habilitado, quando exigível;

- c) Assegurar a adequada execução de todas as etapas inerentes aos exames realizados, incluindo, quando aplicável, coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e análise das amostras, garantindo sua integridade e rastreabilidade;
- d) Emitir e disponibilizar os resultados e laudos dos exames realizados de forma adequada e nos prazos estabelecidos, mantendo os respectivos registros pelo período exigido na legislação aplicável;
- e) Manter atualizados os registros relativos aos serviços executados no sistema *PAGE Saúde*, quando aplicável, bem como acompanhar regularmente as autorizações e demais informações necessárias à execução;
- f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive licenças, registros e autorizações necessários ao exercício das atividades;
- g) Comunicar ao CISVAS qualquer alteração cadastral, societária, de endereço ou de responsável técnico, bem como informar imediatamente ocorrências que possam comprometer a regularidade, continuidade, qualidade ou segurança dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CISVAS e permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, disponibilizando os documentos e registros necessários à comprovação de sua regular execução;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais utilizados na execução do objeto e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas atividades;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CISVAS, aos municípios consorciados, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- k) Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, direta ou indiretamente, pelos exames realizados no âmbito do credenciamento, nem exigir qualquer espécie de contraprestação como condição para o atendimento;
- l) Observar o dever de sigilo e as normas relativas à proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis dos usuários, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- m) Adotar as medidas necessárias ao adequado gerenciamento e à destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- n) Corrigir, sem ônus para o CISVAS ou para o usuário, as inconformidades decorrentes de falha que lhe seja imputável, inclusive mediante repetição do exame ou nova coleta, quando tecnicamente necessária e possível;
- o) Não transferir ou ceder a terceiros a contratação decorrente do credenciamento, ressalvadas as situações expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas pelo CISVAS, quando cabíveis;
- p) Cumprir as demais obrigações necessárias à regular execução do objeto previstas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.2. Das Obrigações do Contratante

10.2.1. Compete ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS:

- a) Fornecer à CREDENCIADA as informações e orientações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos de autorização, registro e utilização do sistema *PAGE Saúde*;
- b) Assegurar a regular autorização dos exames encaminhados para execução, observados os fluxos estabelecidos, sem prejuízo da escolha do laboratório pelo beneficiário dentre os prestadores credenciados para o respectivo procedimento;
- c) Designar gestor e fiscal da contratação e promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- d) Verificar a correspondência entre os exames autorizados e os efetivamente realizados, adotando as providências cabíveis diante de eventuais divergências ou irregularidades;
- e) Notificar a CREDENCIADA acerca das falhas ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para manifestação ou adoção das providências necessárias;
- f) Receber e atestar os serviços regularmente executados e efetuar os respectivos pagamentos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- g) Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando incidentes;
- h) Assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente aos credenciados, respeitando a sistemática de escolha do prestador pelo beneficiário direto da prestação;
- i) Respeitar a autonomia técnica e administrativa da CREDENCIADA, sem prejuízo das prerrogativas de gestão, acompanhamento e fiscalização atribuídas ao CISVAS;
- j) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da colaboração das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados quanto às informações relacionadas aos usuários e aos serviços por elas encaminhados.

11.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis ao objeto.

11.3. A fiscalização compreenderá, especialmente:

- a) A verificação da regularidade da execução dos exames laboratoriais;
- b) A conferência da correspondência entre os exames autorizados e os efetivamente realizados;
- c) A análise dos registros de execução e das informações lançadas no sistema *PAGE Saúde*, quando aplicável;
- d) A verificação do cumprimento dos procedimentos de encaminhamento, autorização e atendimento estabelecidos pelo CISVAS;
- e) O acompanhamento do cumprimento dos prazos e das condições técnicas estabelecidas para a realização dos exames e disponibilização dos respectivos resultados;
- f) A verificação da manutenção das condições técnicas, sanitárias e profissionais exigidas para a execução dos serviços;

g) A conferência dos relatórios, registros e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA para fins de comprovação da execução e faturamento.

11.4. O gestor e o fiscal poderão solicitar à CREDENCIADA, sempre que necessário, informações, documentos, registros, relatórios e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, respeitados o sigilo profissional e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

11.5. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com a indicação das providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

11.6. Quando identificada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para prestar esclarecimentos e, quando cabível, adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais providências previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

11.7. As Secretarias Municipais de Saúde poderão auxiliar o CISVAS no acompanhamento da execução, especialmente mediante o fornecimento de informações relativas aos encaminhamentos, autorizações, serviços realizados e eventuais ocorrências relatadas pelos usuários, cabendo ao CISVAS a gestão e a fiscalização da contratação.

11.8. Para fins de fiscalização, poderão ser realizados procedimentos de auditoria administrativa e técnica, inclusive mediante análise das autorizações, registros de execução, resultados, relatórios e demais documentos relacionados aos serviços prestados, observados o sigilo profissional, a finalidade do acesso e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.9. As informações obtidas no acompanhamento da execução poderão ser utilizadas pelo CISVAS para fins de controle, avaliação dos serviços, planejamento, instrução dos processos de pagamento e atendimento às solicitações dos órgãos de controle, observadas as regras aplicáveis à proteção e ao tratamento das informações.

11.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, pelos resultados produzidos e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, sanitárias, profissionais e contratuais aplicáveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada no período de referência, considerando exclusivamente os serviços realizados e validados pelo município demandante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

12.2. Para fins de faturamento, a credenciada deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, de forma individualizada por município demandante, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da empresa credenciada e respectivo CNPJ;
- b) Identificação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS;
- c) Período (mês) de referência da prestação dos serviços;
- d) Descrição dos exames laboratoriais realizados, com indicação dos respectivos itens, quantitativos e valores correspondentes.
- e) Identificação do município onde os serviços foram executados;
- f) Número do contrato de credenciamento ou instrumento equivalente.

12.3. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser realizado por meio eletrônico, pelo endereço institucional financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, mediante confirmação de protocolo.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado de produção, contendo, no mínimo, a identificação do município demandante, os exames realizados, os respectivos quantitativos e valores e os elementos necessários à comprovação e validação dos serviços executados.

12.5. A produção assistencial deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento dos pacientes e pelo fiscal da contratação designado pelo CISVAS, condição indispensável para a liquidação da despesa.

12.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Havendo inconsistências na documentação ou divergências na produção informada, a Nota Fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regularização.

12.8. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da credenciada, previamente informada à Administração.

12.9. Não será admitida cobrança por serviços não realizados, atendimentos cancelados ou não validados, nem remuneração por agendas disponibilizadas ou pacientes faltosos.

12.10. Os valores devidos observarão a tabela de exames, conforme disposto no instrumento contratual.

12.11. A credenciada é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CISVAS ou aos municípios consorciados qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante Chamamento Público para Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 74, inciso IV, e 79 da mesma Lei, bem como as demais normas aplicáveis.

13.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

13.3. O credenciamento observará a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher o laboratório dentre os prestadores regularmente credenciados para a realização do respectivo exame.

13.4. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, relativamente aos exames para os quais requererem o credenciamento.

13.5. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou mais itens, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, não sendo exigida a habilitação para a totalidade dos exames previstos neste Termo de Referência.

13.6. O Edital permanecerá disponível para o credenciamento de novos interessados durante sua vigência, observados os prazos, procedimentos e condições nele estabelecidos.

13.7. A habilitação do interessado dependerá da apresentação e da regularidade da documentação exigida no Edital, não havendo disputa de preços entre os participantes, uma vez que os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração para cada procedimento.

13.8. A formalização do credenciamento e das contratações dele decorrentes observará os instrumentos e procedimentos definidos no Edital, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada à existência de demanda, à correspondente autorização do procedimento e à escolha do prestador pelo beneficiário direto.

13.9. O credenciamento não confere exclusividade ao prestador nem assegura quantidade mínima de exames, volume mínimo de serviços ou valor mínimo de remuneração.

13.10. A participação no procedimento implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Chamamento Público, sem prejuízo das obrigações decorrentes dos instrumentos posteriormente formalizados.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

15. DA ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

15.1. Os valores unitários estabelecidos para os exames laboratoriais objeto do credenciamento foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante consulta a contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente procedimentos promovidos por consórcios públicos de saúde e municípios.

15.2. Para composição dos valores de referência, foram considerados os preços praticados em contratações de objeto equivalente, inclusive aqueles constantes do Processo nº 0016/2025 – Credenciamento nº 0006/2025, anteriormente promovido pelo CISVAS, utilizados como parâmetro para aferição da compatibilidade dos valores propostos para o presente procedimento.

15.3. A metodologia adotada considerou os valores unitários identificados para procedimentos equivalentes nas fontes pesquisadas, permitindo a definição dos valores de referência aplicáveis a cada exame, conforme demonstrado na pesquisa de preços e no Estudo Técnico Preliminar integrantes do processo administrativo.

15.4. A estimativa dos preços foi realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que os valores estabelecidos sejam compatíveis com aqueles praticados em contratações públicas de natureza semelhante.

15.5. Os valores unitários definidos pela Administração constituirão a remuneração dos serviços efetivamente realizados e regularmente atestados, não havendo disputa de preços entre os interessados no credenciamento.

15.6. Os quantitativos estimados destinam-se ao dimensionamento da demanda e não asseguram aos credenciados quantidade mínima de procedimentos ou valor mínimo de remuneração, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente autorizados, executados e atestados.

16. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, notadamente aqueles relacionados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.2. A pessoa jurídica credenciada atuará como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento em nome da Administração Pública, que figura como controladora, devendo observar rigorosamente as instruções fornecidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

16.3. O tratamento de dados deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, publicitários ou diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.

16.4. Os prestadores deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo:

- a) Controle de acesso restrito às informações;
- b) Utilização de sistemas seguros de registro e armazenamento;
- c) Manutenção do sigilo profissional;
- d) Adoção de procedimentos internos de segurança da informação.

16.5. É obrigatória a garantia de confidencialidade das informações relativas aos usuários atendidos, devendo a credenciada e seus profissionais observar o dever de sigilo, nos termos da legislação vigente e dos códigos de ética profissional.

16.6. Os dados pessoais deverão ser mantidos apenas pelo tempo necessário à execução dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedada sua retenção indevida ou eliminação irregular.

16.7. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração Pública, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

16.8. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas na elaboração do Edital de Chamamento Público, dos instrumentos de contratação e dos demais documentos necessários à formalização e execução do credenciamento.

17.2. O Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, este Termo de Referência e os demais documentos que compõem a fase preparatória deverão ser considerados de forma integrada na instrução do processo administrativo, observadas as finalidades próprias de cada instrumento.

17.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pelo CISVAS, observadas as disposições do Edital, dos instrumentos formalizados, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

17.4. Eventuais alterações das condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser formalmente justificadas e processadas nos autos, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

17.5. A participação no credenciamento pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

17.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, as tabelas, especificações e demais anexos nele expressamente referenciados.

17.7. O presente Termo de Referência será submetido à aprovação da autoridade competente e servirá de fundamento para o prosseguimento dos atos necessários à realização do Chamamento Público para Credenciamento.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Administrativo nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Administrativo nº./2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO CONTRATO

2.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor fixado conforme tabela a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CREDENCIADO

4.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e mediante as respectivas autorizações de atendimento, emitidas por meio do sistema eletrônico *PAGE Saúde*, observados os fluxos estabelecidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

4.2. Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regularmente encaminhados pelos municípios consorciados, mediante autorização para realização dos exames laboratoriais e, quando exigível, solicitação emitida por profissional competente.

4.3. Observada a autorização do procedimento, caberá ao beneficiário direto da prestação escolher, dentre os laboratórios regularmente credenciados e disponíveis para o respectivo exame, aquele no qual realizará o atendimento, em conformidade com a sistemática de seleção prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os serviços serão realizados, ordinariamente, nas dependências da CREDENCIADA ou em posto de coleta regularmente vinculado à prestação dos serviços, desde que o estabelecimento esteja devidamente habilitado e disponha de instalações, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais condições compatíveis com os procedimentos executados, observadas as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis.

4.4.1. Quando houver necessidade devidamente justificada e prévia autorização do CISVAS, a coleta de material biológico poderá ser realizada em instalações disponibilizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, desde que previamente ajustada com a CREDENCIADA e asseguradas as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias.

4.5. As autorizações e os registros relativos aos serviços serão gerenciados por meio do sistema *PAGE Saúde*, cabendo à CREDENCIADA acompanhar regularmente as demandas e efetuar os registros necessários à comprovação dos procedimentos executados.

4.5.1. O CISVAS fornecerá as orientações necessárias à utilização do sistema, de acordo com os procedimentos internos adotados pelo Consórcio.

4.6. Os exames deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, observados os agendamentos e as necessidades assistenciais dos usuários, quando aplicável.

4.7. A regulação e a autorização de acesso aos exames observarão os fluxos definidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde, sem prejuízo da escolha da CREDENCIADA pelo beneficiário direto dentre os laboratórios credenciados para o respectivo procedimento.

4.8. Qualquer alteração do endereço do estabelecimento ou dos locais declarados para execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao CISVAS, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade e da manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

4.9. A substituição do responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao CISVAS, mediante apresentação da documentação comprobatória da habilitação do novo profissional e de sua regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável.

4.10. A CREDENCIADA será responsável pela disponibilização dos profissionais e de todos os recursos necessários à execução dos serviços, assumindo integralmente os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o CISVAS.

4.11. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS pela realização dos exames autorizados no âmbito desta contratação, bem como a exigência de pagamento, doação, aquisição de materiais ou qualquer outra contraprestação como condição para o atendimento.

4.12. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias à regular prestação dos serviços e comunicar imediatamente ao CISVAS qualquer ocorrência capaz de comprometer sua continuidade, regularidade, qualidade ou segurança, inclusive indisponibilidade de instalações, equipamentos ou profissionais necessários à realização dos exames.

4.13. Os resultados e laudos dos exames deverão ser emitidos e disponibilizados aos usuários nos prazos e condições aplicáveis a cada procedimento, devendo a CREDENCIADA manter os respectivos registros pelo período exigido pela legislação sanitária e profissional, asseguradas sua integridade, rastreabilidade e a disponibilização de segunda via, quando cabível.

4.14. A CREDENCIADA deverá assegurar o sigilo, a integridade, a disponibilidade e a proteção das informações e dos dados pessoais e pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis.

4.15. Não serão reconhecidos para fins de faturamento e pagamento os exames realizados sem a correspondente autorização ou em desacordo com os procedimentos estabelecidos pelo CISVAS, ressalvadas as situações excepcionalmente autorizadas e devidamente justificadas.

4.16. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na autorização emitida ou nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis poderão ser recusados pela fiscalização, cabendo à CREDENCIADA adotar, às suas expensas, as providências necessárias à correção da irregularidade, quando tecnicamente possível.

4.17. A constatação de falhas na execução, atrasos injustificados, realização de procedimentos não autorizados ou descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1.1. Além das obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, compete à CREDENCIADA:

- a) Executar os exames para os quais estiver regularmente credenciada, observando as autorizações emitidas, os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE e as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis;
- b) Manter instalações, equipamentos, materiais, insumos, equipe técnica e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, bem como responsável técnico regularmente habilitado, quando exigível;

- c) Assegurar a adequada execução de todas as etapas inerentes aos exames realizados, incluindo, quando aplicável, coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e análise das amostras, garantindo sua integridade e rastreabilidade;
- d) Emitir e disponibilizar os resultados e laudos dos exames realizados nos prazos e condições estabelecidos, mantendo os respectivos registros pelo período exigido na legislação aplicável;
- e) Acompanhar regularmente as autorizações e demais informações necessárias à execução dos serviços, mantendo atualizados os registros pertinentes no sistema *PAGE Saúde*, quando aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive as licenças, registros e autorizações necessários ao exercício de suas atividades;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração cadastral, societária, de endereço ou de responsável técnico, bem como informar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, continuidade, qualidade ou segurança dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e colaborar com a gestão e fiscalização contratual, disponibilizando os documentos e registros necessários à comprovação da regular execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais utilizados na execução do objeto e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas atividades;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos municípios consorciados, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- k) Não cobrar, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários do SUS pelos exames realizados no âmbito desta contratação, nem exigir qualquer espécie de contraprestação como condição para o atendimento;
- l) Observar o dever de sigilo e as normas relativas à proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- m) Adotar as medidas necessárias ao adequado gerenciamento e à destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- n) Corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE ou para o usuário, as inconformidades decorrentes de falha que lhe seja imputável, inclusive mediante repetição do exame ou nova coleta, quando tecnicamente necessária e possível;
- o) Não transferir ou ceder a terceiros a contratação decorrente do credenciamento, ressalvadas as situações expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, quando cabíveis;
- p) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CREDENCIADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos de autorização, registro e utilização do sistema *PAGE Saúde*;
- b) Assegurar a regular autorização dos exames encaminhados para execução, observados os fluxos estabelecidos, sem prejuízo da escolha do laboratório pelo beneficiário direto dentre os prestadores regularmente credenciados para o respectivo procedimento;
- c) Designar gestor e fiscal do Contrato e promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- d) Verificar a correspondência entre os exames autorizados e os efetivamente realizados, adotando as providências cabíveis diante de eventuais divergências ou irregularidades;
- e) Notificar a CREDENCIADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para manifestação ou adoção das providências necessárias;
- f) Receber e atestar os serviços regularmente executados e efetuar os respectivos pagamentos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando incidentes;
- h) Assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente aos prestadores credenciados, respeitando a sistemática de escolha do prestador pelo beneficiário direto da prestação;
- i) Respeitar a autonomia técnica e administrativa da CREDENCIADA, sem prejuízo das prerrogativas de gestão, acompanhamento e fiscalização atribuídas ao CONTRATANTE;
- j) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da colaboração das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados quanto às informações relacionadas aos usuários e aos serviços por elas encaminhados.

6.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nas demais normas aplicáveis ao objeto.

6.3. A fiscalização compreenderá, especialmente:

- a) Verificar a regularidade da execução dos exames laboratoriais;
- b) Conferir a correspondência entre os exames autorizados e os efetivamente realizados;
- c) Analisar os registros de execução e as informações lançadas no sistema *PAGE Saúde*, quando aplicável;
- d) Verificar o cumprimento dos procedimentos de encaminhamento, autorização e atendimento estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- e) Acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições técnicas estabelecidas para a realização dos exames e a disponibilização dos respectivos resultados;
- f) Verificar a manutenção das condições técnicas, sanitárias e profissionais exigidas para a execução dos serviços;

g) Conferir os relatórios, registros e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA para fins de comprovação da execução, faturamento e pagamento.

6.4. O gestor e o fiscal poderão solicitar à CREDENCIADA, sempre que necessário, informações, documentos, registros, relatórios e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, observados o sigilo profissional, a finalidade do acesso e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

6.5. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com a indicação das providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

6.6. Quando identificada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para prestar esclarecimentos e, quando cabível, adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais providências previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

6.7. As Secretarias Municipais de Saúde poderão auxiliar o CONTRATANTE no acompanhamento da execução, especialmente mediante o fornecimento de informações relativas aos encaminhamentos, autorizações, serviços realizados e eventuais ocorrências relatadas pelos usuários, permanecendo sob responsabilidade do CISVAS a gestão e a fiscalização da contratação.

6.8. Para fins de fiscalização, poderão ser realizados procedimentos de auditoria administrativa e técnica, inclusive mediante análise das autorizações, registros de execução, resultados, relatórios e demais documentos relacionados aos serviços prestados, observados o sigilo profissional, a finalidade e a necessidade do acesso e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6.9. As informações obtidas no acompanhamento e na fiscalização da execução poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para fins de controle, avaliação dos serviços, planejamento, instrução dos processos de pagamento e atendimento às solicitações dos órgãos de controle, observadas as normas aplicáveis ao sigilo e à proteção de dados.

6.10. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, pelos atos de seus profissionais, pela qualidade dos procedimentos realizados e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, sanitárias, profissionais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada no período de referência, considerando exclusivamente os exames regularmente autorizados, realizados e validados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

7.2. Para fins de faturamento, a CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente de forma individualizada por município demandante, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da CREDENCIADA e respectivo CNPJ;
- b) Identificação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS;
- c) Período de referência da prestação dos serviços;

- d) Descrição dos exames laboratoriais realizados, com indicação dos respectivos itens, quantitativos e valores correspondentes;
- e) Identificação do município demandante a que se referem os serviços faturados; e
- f) Número deste Contrato.

7.3. A Nota Fiscal eletrônica – NF-e deverá ser encaminhada ao endereço institucional financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficial que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, observados os procedimentos administrativos adotados para seu recebimento.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado de produção, contendo, no mínimo, a identificação do município demandante, os exames realizados, os respectivos quantitativos e valores e os demais elementos necessários à comprovação e validação dos serviços executados.

7.5. A produção assistencial deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento dos usuários e submetida à conferência e ao atesto do fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, como condição para a regular liquidação da despesa.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente autorizados, executados ou validados, a CREDENCIADA será comunicada para promover a respectiva regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

7.8. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CREDENCIADA, previamente informada ao CONTRATANTE.

7.9. Não serão objeto de faturamento ou pagamento os exames não realizados, não autorizados ou não validados, bem como procedimentos cancelados ou aqueles em que não tenha ocorrido a efetiva prestação do serviço.

7.10. Os valores devidos à CREDENCIADA corresponderão aos valores unitários estabelecidos para cada exame no âmbito do credenciamento, aplicados aos quantitativos efetivamente autorizados, realizados e regularmente atestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

CLÁUSULA NONA - DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, em decorrência de razões técnicas, éticas, administrativas ou legais, oriundas de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos que evidenciem:

- a) Comprometimento da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira;
- b) Irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- c) Violação de normas éticas ou profissionais;
- d) Inobservância dos padrões de qualidade, eficiência, segurança assistencial ou proteção de dados;
- e) Descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou no edital.

10.1.1. O descredenciamento não ensejará direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da notificação formal.

10.2. Será igualmente passível de descredenciamento a CONTRATADA que, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas, não mantiver a disponibilidade mínima de agendas, e/ou interromper injustificadamente a prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação formal ou da solicitação encaminhada pelos municípios consorciados.

10.3. A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante requerimento formal encaminhado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo:

- a) Assegurar a conclusão dos atendimentos previamente agendados;
- b) Garantir, quando aplicável, a continuidade assistencial dos pacientes;
- c) Entregar todos os relatórios, registros assistenciais e documentos decorrentes dos serviços executados.

10.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento quando verificada a inviabilidade de manutenção da relação contratual.

10.5. Previamente à decisão de descredenciamento, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo regular, no qual:

- a) A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) O gestor e o fiscal do contrato emitirão manifestação técnica quanto aos fatos apurados;
- c) A autoridade competente proferirá decisão motivada.

10.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo da autoridade competente, devidamente publicado no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas –

PNCP e na plataforma eletrônica utilizada no credenciamento, produzindo efeitos a partir da notificação oficial à CONTRATADA.

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente fundamentada, revisar o modelo de gestão ou a forma de contratação dos serviços, podendo adotar novas soluções administrativas, resguardados os contratos vigentes até o término de sua vigência, salvo hipótese de rescisão ou descredenciamento nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas ou o descumprimento das disposições deste contrato, do edital de credenciamento e do Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a gravidade da infração:

- a) Advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, tais como atrasos pontuais ou falhas operacionais de baixo impacto, desde que não haja reincidência e não resulte prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa moratória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado ou executado com atraso, nos casos de descumprimento de prazos, indisponibilidade para atendimento ou não realização de exames;
- c) Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas, assistenciais ou contratuais;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou do serviço demandado, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, abandono da execução ou interrupção injustificada dos serviços;
- e) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta grave que comprometa a execução contratual ou cause prejuízo à Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos graves, dolosos ou que atentem contra o interesse público.

11.3. Para fins de aplicação das sanções, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o atendimento das demandas encaminhadas;
- b) Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou assistenciais;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- d) Praticar fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;
- e) Transferir a terceiros, sem autorização, a execução dos serviços;
- f) Abandonar a execução dos serviços ou comprometer a continuidade dos atendimentos;
- g) Descumprir normas relativas à proteção de dados pessoais ou ao sigilo profissional;

h) Praticar atos que atentem contra a ética profissional ou a boa-fé contratual.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.5. A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurando-se:

- a) Notificação formal da CONTRATADA;
- b) Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise técnica pelo gestor e fiscal do contrato, quando cabível;
- d) Decisão motivada pela autoridade competente.

11.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplemento.

11.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de rescisão contratual ou descredenciamento, nem afasta a responsabilização civil, administrativa, ética ou penal da CONTRATADA.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão alcançar os responsáveis legais da CONTRATADA, quando comprovada sua participação na infração, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, em seus anexos, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram este ajuste, os quais passam a vinculá-lo para todos os fins de direito.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes e a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível, sempre orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

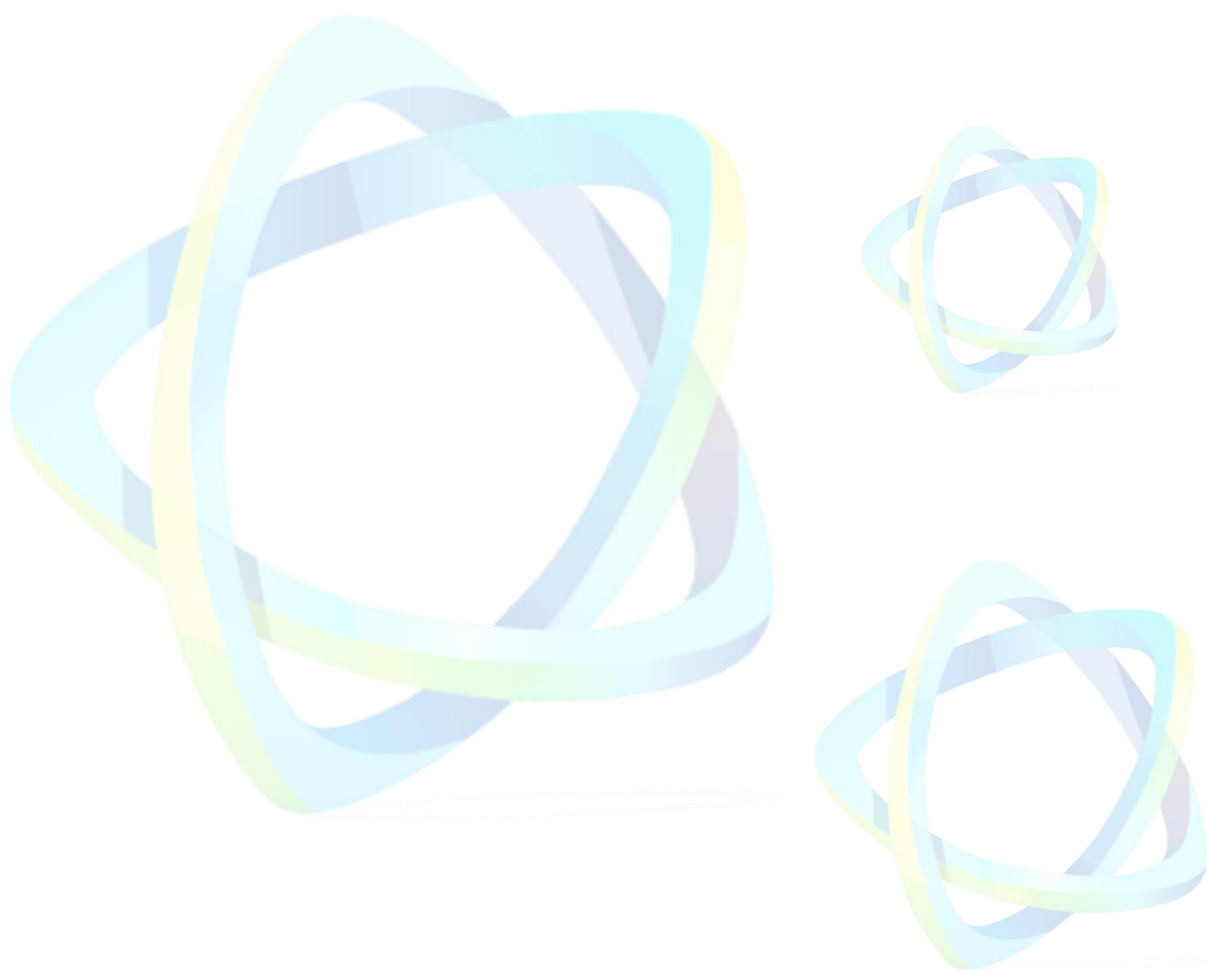
13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal do Contratante



Responsável legal da Contratada



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº 005/2026**, apresenta a relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela prestação dos serviços de exames laboratoriais objeto do credenciamento.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

Nome do Profissional: _____
CPF: _____
Função na equipe: _____
(Ex.: Responsável Técnico, profissional integrante da equipe técnica)
Categoria Profissional: _____
Conselho Profissional: _____
Nº do Registro Profissional: _____
Forma de vínculo com a empresa: _____
(Ex.: sócio, empregado, prestador de serviços ou outra forma legalmente admitida)
(Replicar os campos acima conforme necessário.)

DECLARAÇÃO

A empresa declara, sob as penas da lei, que:

- I – Os profissionais acima indicados possuem habilitação compatível com as atividades que desempenharão na execução dos serviços e encontram-se regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível;
- II – O profissional indicado como Responsável Técnico possui habilitação legal para o exercício da responsabilidade técnica pelos serviços de análises clínicas objeto do credenciamento, observadas as atribuições de sua categoria profissional e as normas aplicáveis;
- III – Os profissionais indicados possuem vínculo com a empresa por meio de relação societária, empregatícia, contratual ou outra forma legalmente admitida, conforme documentação apresentada para fins de habilitação;
- IV – As informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e correspondem à composição da equipe técnica indicada para a execução dos serviços; e
- V – Compromete-se a comunicar ao CISVAS qualquer alteração do Responsável Técnico ou da equipe indicada que seja relevante para a manutenção das condições de habilitação e execução dos serviços, apresentando a documentação correspondente quando exigível.

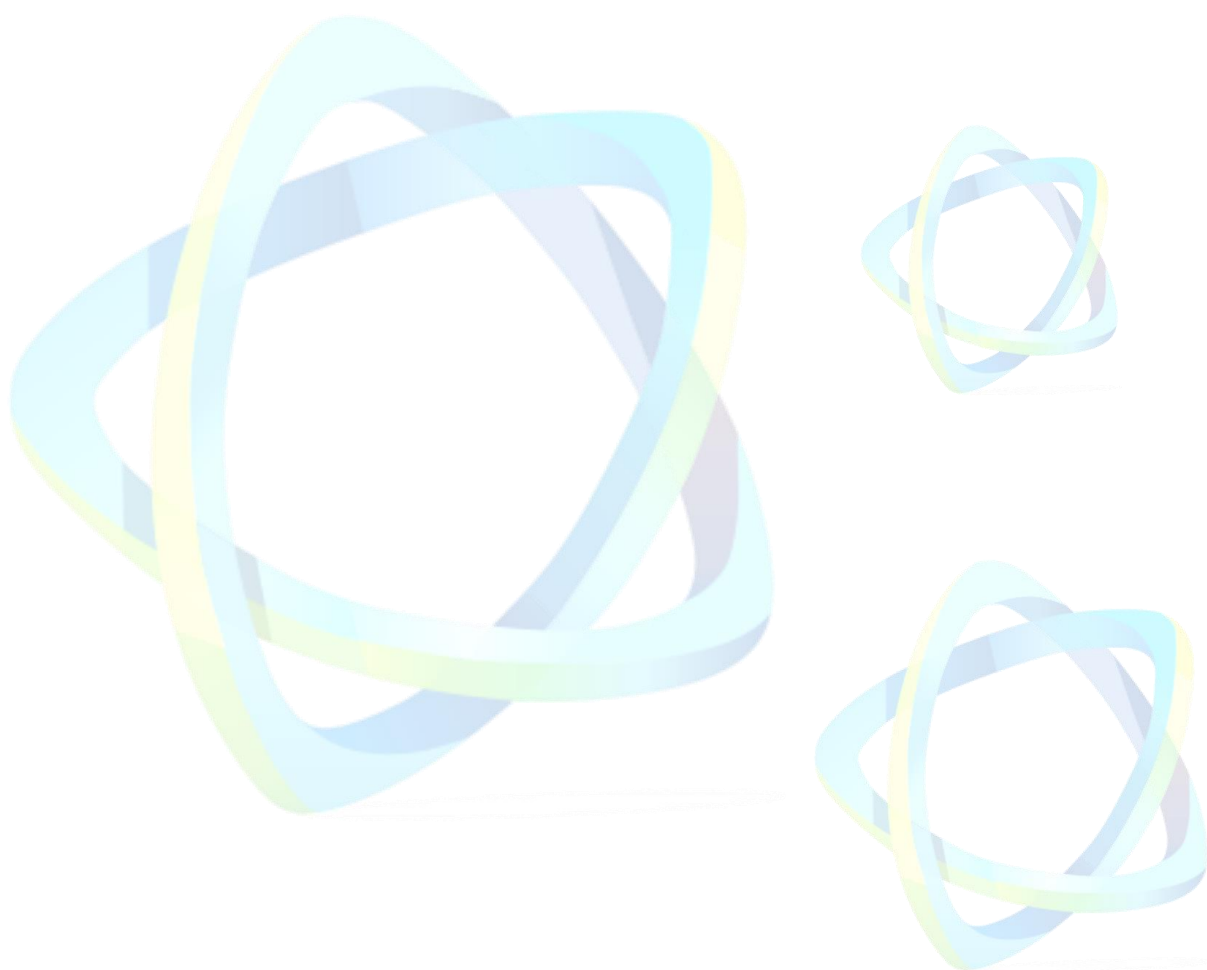
Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal



CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À
EXECUÇÃO DO OBJETO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº 005/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISVAS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Dispõe de instalações físicas adequadas e compatíveis com a execução dos exames laboratoriais para os quais requer o credenciamento, observadas as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais regulamentações aplicáveis;

II – Dispõe dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos exames para os quais pretende se credenciar, em quantidade e condições compatíveis com os serviços ofertados;

III – Possui condições para assegurar a adequada execução das etapas inerentes aos exames laboratoriais, incluindo, quando aplicável, coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e análise das amostras, bem como emissão e disponibilização dos respectivos resultados e laudos;

IV – Manterá, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições técnicas e operacionais necessárias à regular execução dos serviços para os quais estiver credenciada;

V – Comunicará ao CISVAS qualquer alteração em suas instalações, equipamentos, estrutura ou condições operacionais que possa comprometer a regularidade, qualidade, continuidade ou segurança dos serviços; e

VI – Permitirá, quando solicitado, a verificação das condições declaradas pelo CISVAS, mediante fiscalização, vistoria ou apresentação de documentos e informações pertinentes, nos termos estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de habilitação no Credenciamento nº 005/2026.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.